



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,  
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

N.º 329 - Abril/2024  
Resolução - N.º 201/2024  
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 5 de Abril de 2024



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 201, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Altera a Resolução CONSUN Nº 192, de 21 de fevereiro de 2024, que regulamenta o processo de Consulta Prévia à comunidade universitária para a escolha do Reitor e Vice-Reitor para o quadriênio de 2024-2028.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 26 de março de 2024 e, considerando:

- o Processo Eletrônico nº 23111.008615/2024-52;
- o Processo Eletrônico nº 23111.015723/2024-02;
- o Processo Eletrônico nº 23111.015218/2024-57; e
- a Resolução CONSUN Nº 192, de 21 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONSUN Nº 192, de 21 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Consulta Prévia será realizada por meio de votação em urna do sistema do Tribunal Regional Eleitoral.

.....” (NR)

“Art. 6º A administração superior da UFPI oferecerá à Comissão Eleitoral e às Comissões Setoriais os recursos requeridos para o pleno exercício das suas atribuições.” (NR)

“Art. 7º .....

.....

§1º A consulta será acompanhada por uma comissão composta por 3 (três) observadores externos e seus respectivos suplentes:

I - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela OAB Piauí;

II - Representante da Universidade Estadual do Piauí, indicado pela Administração Superior da UESPI;

III - Representante do Instituto Federal do Piauí, indicado pela Administração Superior do IFPI.” (NR)

“Art. 8º .....

.....

k) emitir instruções, orientar e educar a comunidade acadêmica quanto ao processo de votação;

o) proceder ao sorteio de disposição dos candidatos na urna;

s) credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para acompanhar o processo de Consulta Prévia junto à Comissão Eleitoral e às Comissões Setoriais;

u) decidir sobre impugnação de urnas;

v) decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

w) nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos;

x) indicar os integrantes das Comissões Setoriais;

y) instruir as mesas receptoras e apuradoras sobre os procedimentos adotados no processo de recepção de votos e de apuração;

z) exercer a fiscalização das mesas receptoras e apuradoras de votos;

aa) credenciar delegados, indicados pelos candidatos, para acompanhar o processo de Consulta Prévia.” (NR)

“Art. 9º-A Em cada **Campus** funcionará uma Comissão Setorial composta por 5 (cinco) membros docentes, 1 (um) servidor técnico-administrativo e 1 (um) discente, indicados pela Comissão Eleitoral.” (NR)

“Art. 9º-B Às Comissões Setoriais compete, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) manter contato permanente com a Comissão Eleitoral;

b) determinar os locais de votação;

c) repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito oriundo da Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização da consulta;

d) prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião do desenvolvimento de seus respectivos trabalhos;

e) providenciar, imediatamente após a realização da apuração, a remessa, à Comissão Eleitoral, das atas dos trabalhos, mapas e relatórios de apuração, recebidos das mesas apuradoras.” (NR)

“Art. 17. A chapa que quiser ser representada por 1 (um) fiscal, junto à Comissão Eleitoral e 1 (um) fiscal junto à Comissão Setorial de cada **Campus**, deverá solicitar o credenciamento dos mesmos por intermédio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico: [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br), endereçado a Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página: <http://ufpi.br/consulta2024>.” (NR)

“Art. 18. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral ou a Comissão Setorial.” (NR)

“Art. 19. Os fiscais só poderão acompanhar os procedimentos, sejam de Comissão Eleitoral ou da Comissão Setorial, após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral e/ou da Comissão Setorial e verificado seu credenciamento na forma do art. 17 desta Resolução.” (NR)

“Art. 28. A Consulta Prévia à comunidade universitária será realizada no dia 15 de maio de 2024, conforme deliberação do Conselho Universitário em reunião realizada em 26 de março de 2024.” (NR)

“Art. 31. O processo eleitoral será realizado integralmente por meio de votação em urna eletrônica do sistema do Tribunal Regional Eleitoral, e/ou se for o caso, em cédula única em urna física, em procedimento determinado pela Comissão Eleitoral.” (NR)

#### “CAPÍTULO VII-A

#### DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 32-A. Cada mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de 1 (um) docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo e de 1 (um) discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral;

§ 2º O Presidente da mesa receberá da Comissão Setorial o material necessário a todos os procedimentos da consulta;

§ 3º Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;

§ 4º Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral;

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no caput deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias participantes.” (NR)

“Art. 32-B. Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesa mais antigo no âmbito da UFPI.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da mesa reassumirá suas funções.” (NR)

“Art. 32-C. Aos componentes das mesas receptoras de votos é proibida a prática de propaganda ou de qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 2º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.” (NR)

“Art. 32-D. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de dois integrantes, os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral ou Setorial, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.” (NR)

“Art. 32-E. Na data da consulta, o Presidente e os membros da mesa receptora comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção 1 (uma) hora antes do início da votação, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.” (NR)

“Art. 32-F. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna para fim de garantir a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.” (NR)

“Art. 32-G. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes, até o horário do seu encerramento.” (NR)

“Art. 32-H. Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral ou Setorial.” (NR)

“Art. 32-I. A Comissão Eleitoral ou Setorial disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.” (NR)

## “CAPÍTULO VII-B

### DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 32-J. A Cédula Eleitoral será impressa em cores diferenciadas, por segmento, constando em sua parte frontal, os nomes dos candidatos a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção pelo voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 2 (dois) integrantes da mesa receptora de votos.

Parágrafo único. Na votação em urna eletrônica cada candidato receberá um número, que será igual ao da sua colocação na cédula eleitoral e nela será inserida sua fotografia.” (NR)

## “CAPÍTULO VII-C

### DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 32-K. O processo de consulta será descentralizado, cabendo à Comissão Eleitoral, por intermédio das Comissões Setoriais, determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.” (NR)

“Art. 32-L. A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, específicas para cada segmento da comunidade universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá da sua respectiva Comissão Setorial ou da Comissão Eleitoral o material necessário para votação.” (NR)

“Art. 32-M. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento oficial, com fotografia, que o identifique, entregando ao mesário;

II - Não havendo dúvida sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta na listagem e na respectiva folha de votação, que assinará na listagem oficial;

III - O Presidente autorizará o ingresso do eleitor na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna eletrônica ou na urna convencional, que serão específicas para cada segmento da comunidade;

IV - Após o depósito do voto na urna, ou votação na urna eletrônica, será devolvido ao eleitor o seu documento de identificação.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação será motivo de impedimento ao exercício do voto.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome na listagem oficial e na folha de votação, ou no caso pertencer a outro **Campus**, o eleitor terá direito a votar em separado, desde que comprove sua condição de membro da comunidade universitária, facultado o pedido de impugnação.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e os fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§ 5º Será permitido o voto em trânsito aos membros da Comissão Eleitoral, aos candidatos devidamente registrados, aos fiscais ou delegados dos candidatos e aos membros das mesas receptoras de votos." (NR)

"Art. 32-N. Cada eleitor votará em apenas um candidato a Reitor e no seu respectivo candidato a Vice-Reitor.

§ 1º Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

§ 2º No caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade o seu direito de voto será exercido apenas uma vez." (NR)

#### "CAPÍTULO VII-D

##### DAS MESAS APURADORAS DE VOTOS

Art. 32-O. As mesas receptoras de votos se transformarão, automaticamente, em mesas apuradoras, ao término do processo de votação." (NR)

"Art. 32-P. Compete às mesas apuradoras:

I - Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;

II - Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;

III - Retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes dos candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

IV - Julgar a legalidade dos votos em separado;

V - Proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção dos votos;

VI - Separar os votos por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

VII - Decidir sobre a validade ou nulidade de voto, em caso de pedido de impugnação;

VIII - Efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

IX - Entregar à Comissão Eleitoral ou Setorial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

X - Colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral ou Setorial;

XI - Providenciar a emissão do relatório final de votação nas urnas.

Parágrafo único. Das decisões das mesas apuradoras caberá recursos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desses recursos.” (NR)

“Art. 32-Q. A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ou Setorial ocorrerá nos seguintes casos:

I - Violação ou não autenticidade da urna;

II - Discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva mesa apuradora, com número total de votantes registrados no mapa de recepção de votos, acima de 2% (dois por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.” (NR)

“Art. 32-R. O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

I - Na hipótese da cédula não corresponder às normas de que trata esta Resolução;

II - Na falta das rubricas de pelo menos 2 (dois) componentes da mesa receptora de votos;

III - Em caso de identificação do eleitor;

IV - Em caso de voto em mais de um candidato a Reitor e seu respectivo Vice-Reitor;

V - Na hipótese de rasuras na cédula eleitoral;

VI - Quando constarem na cédula eleitoral mensagem ou quaisquer impressões visíveis;

VII - Se assinalado fora do quadrilátero.” (NR)

“Art. 32-S. O processo de apuração somente será iniciado após as 22 (vinte e duas) horas do dia da consulta, salvo nas unidades onde não houver expediente noturno.” (NR)

## “CAPÍTULO VII-E

### DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 32-T. Cada candidatura poderá indicar até 15 (quinze) delegados, com os respectivos suplentes, desde que sejam membros da comunidade universitária e que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 1 (um) fiscal, com suplente, para cada mesa receptora de votos.

§ 1º Ao delegado será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Quando o fiscal e o delegado titular estiverem nos locais de votação e apuração, seus suplentes neles não poderão permanecer.

§ 3º Até 10 (dez) dias antes da data da consulta os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais.

§ 4º Até 3 (três) dias antes da data da realização da consulta o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º Os fiscais deverão entregar ao Presidente das mesas receptoras e apuradoras de votos, as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e os delegados deverão

portar as suas credenciais e apresentá-las quando solicitadas, juntamente com um documento de identificação.

§ 6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral ou Setorial, que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida sobre o processo eleitoral, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor o fato e pedir providências.” (NR)

“Art. 35. A apuração será realizada, após o fechamento de todas as urnas, pelos membros da Comissão Eleitoral ou Comissão Setorial, podendo ser acompanhada por um dos candidatos de cada chapa ou por um fiscal indicado pela chapa.

.....” (NR)

“Art. 40. ....

I – do relatório final de apuração;

.....” (NR)

“Art. 41-A. Na hipótese das urnas não serem disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, toda votação se fará por meio de cédula eleitoral, utilizando urnas convencionais.” (NR)

“Art. 41-B. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho Universitário da UFPI, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis após a data da consulta à comunidade universitária.” (NR)

“Art. 41-C. O processo de consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da Administração Superior, Administração Setorial e Órgãos Suplementares, exclusivamente para os trabalhos inerentes à Comissão Eleitoral.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CONSUN Nº 192, de 21 de fevereiro de 2024:

I – o parágrafo único do art. 2º;

II – as alíneas “n” e “t” do **caput** do art. 8º;

III – o art. 9º;

IV – o art. 29; e

V – o art. 32.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 04 de abril de 2024

  
GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor